ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Educação
Praça Sete de Setembro, Centro,
CEP:64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 085-2020/TP Nº 002-2020.

OBJETO: prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos e merenda escolar, para as zonas urbana e rural do município, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, para o ano de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: LOPES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNJP sob o nº 35.824.815/0001-70, com endereço na Rua Dom José Vásquez, nº 33, Bairro Centro, CEP 64.900-00, Bom Jesus, Piauí.

Valor total: R$ 885.112,80 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e doze reais e oitenta centavos), sendo o valor de R$ 118.562,40 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) para o LOTE I – ROTA 01 - Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: Gruta Bela/ Assentamento Brejo dos Altos / Assentamento Brejo dos Altos – Gruta Bela; o valor de R$ 81.338,40 (oitenta e um mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para o LOTE II – ROTA 02- Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: Piripiri/Piaçava/Piaçava/Piripiri; o valor de R$ 134.244,00 (cento e trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais) para o LOTE III - ROTA 03 - Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: São Gonçalo/Matões/Matões/São Gonçalo; o valor de R$ 79.992,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais) para o LOTE IV - ROTA 04 - SECRETARIA – Transporte de merenda escolar e serviços da Secretaria da Educação; o valor de R$ 119.328,00 (cento e dezenove mil trezentos e vinte e oito reais) para o LOTE V - Rota 05 - Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: Areia/Piripiri/Areia; o valor de R$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil cento e sessenta reais) para o LOTE VI - Rota 06 - Transporte de alunos pela zona urbana. RESIDENCIAL GILSON COELHO/ESCOLAS URBANAS MUNICIPAIS (São José, Hugo Piauilino, Floresta Moderna, Bairro Chapadinha, Joaquim Rosal Sobrinho, Tio Patinhas) RESIDENCIAL GILSON COELHO; o valor de R$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil cento e sessenta reais) para o LOTE VII - Rota 07 - Transporte de alunos pela zona urbana. RESIDENCIAL GILSON COELHO/ESCOLAS URBANAS MUNICIPAIS (Creche Clotildes Noronha, Marlene Piauilino, João Pinheiro, Maria Aristéia, Bairro Judite Piauilino e Tio Patinhas, Floresta Moderna); o valor de R$ 119.328,00 (cento e dezenove mil trezentos e vinte e oito reais) para o LOTE VIII - Rota 08 - Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: São Gonçalo/Barra Verde/São Gonçalo

FONTE DE RECURSOS: 001 – Recursos Próprios; 123 – PNATE. Programa de trabalho: 12.361.0032.2202 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 12.361.0032.2248 – Ações do Programa PNATE. Elemento de despesa: 33.90.39.55 – outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); frete e transporte de encomendas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: vigorará somente durante o período letivo de 2020.

Data de assinatura: 14 (quatorze) de fevereiro de 2020.

Signatários: Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo, pela **CONTRATANTE**, e Natalino Lopes Alves da Silva, **CONTRATADA**.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
Praça São Miguel, 101, Centro – CEP: 64.150-000.
CNPJ: 06.554.182/0001-29

Aviso De Licitação

MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Através Da Comissão Permanente De Licitações, Torna Público, Para O Conhecimento Dos Interessados, Que Realizará Licitação Na Modalidade Carta Convite Nº. 001/2020, A Ser Realizado As 08:30h, Do Dia 11/03/2020. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Engenharia para Reforma e ampliação em Escolas da Zona Rural do Município de Matias Olímpio. Validade: 12 meses. Tel: 98156-6712. Valor Estimado: R$ 165.658,28. Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Recursos da Educação, Conta Movimento e outros. Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação, De Seg. A Sex. Das 08:00 Às 13:00h, Trazer 01 Pen Drive Para Cópia. Matias Olímpio, 03 de Março de 2020.

Ernando de Oliveira Silva
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ – 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Balão, s/n Centro 64.775-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020

Regulamenta a Lei nº 244, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Bonfim do Piauí.

O Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, no uso de suas atribuições legais, decreta:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - A Política Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objeto a conservação e a recuperação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Bonfim do Piauí.

Art. 2º - Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III – poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que, direta ou indiretamente:

a) prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem-estar da população;

b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afete desfavoravelmente a fauna, a flora ou qualquer recurso ambiental;

d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

f) ocasione danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico;

IV - agente poluidor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera;

VI – poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo, em quantidade, em concentração ou com característica em desacordo com as que estão estabelecidas na legislação pertinente, neste regulamento e nas normas dele decorrentes, respeitadas as legislações federal e estadual;

VII - fonte poluidora: considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação ambiental.

Parágrafo único. Fica proibida a emissão ou o lançamento de poluentes, direta ou indiretamente, nos recursos ambientais, bem como sua degradação, nos termos deste artigo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente de Bonfim do Piauí, como órgão central de implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, cabe fazer cumprir a Lei nº 244, de 11 de novembro de 2019, e este Regulamento, competindo-lhe:

I - formular as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual, submetendo-os à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - estabelecer as áreas em que ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

V - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

VI - emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras;

VII - decidir sobre os pedidos para execução de atividades que dependam de prévia autorização;

VIII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

IX - decidir sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente de Bonfim do Piauí é órgão central de planejamento, administração e fiscalização das posturas ambientais na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, cabendo-lhe fornecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais, em assuntos que se refiram a meio ambiente e qualidade de vida.

§ 2º - Para a realização de suas atividades, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente de Bonfim do Piauí poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será integrado por representantes:

I – Governamentais:

(Continua na próxima página)